

Portaria nº 176/2020/SEC/GS

Estabelece os critérios de seleção de representantes da Sociedade Civil para compor o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, que dispõe em seu art. 39 as competências da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em relação à coordenação e execução de Políticas Culturais no Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 172/2020/GS/SEC;

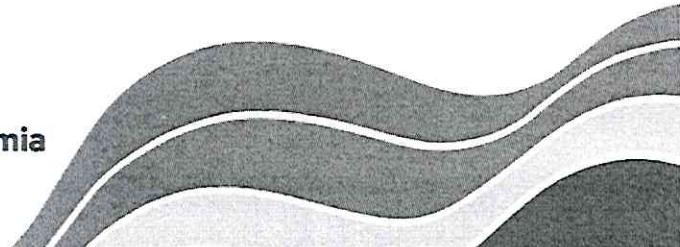
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de portaria específica, conforme disposto no § 3º do Art. 24 do Decreto Estadual Nº 42.883, de 16 de outubro de 2020

ESTABELECE:

Art. 1º. Os representantes da sociedade civil integrantes do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei n º 14.017/2020, que poderão ser no mínimo 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro), serão escolhidos dentre candidatos interessados pertencentes aos segmentos da Cultura que atendam os requisitos da presente portaria.

§1º. Para se candidatar é necessário que a pessoa interessada apresente Carta de Motivação com toda a documentação constante do §1º do Art. 2º. da presente portaria no período de **16/10/2020 a 19/10/2020**, entre 09h e 15h, na sede da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.



§2º. Caso mais de quatro candidatos venham a atender os requisitos da presente portaria, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa realizará votação livre e aberta, por meio do seu site oficial, no período de 20/10/2020 a 22/10/2020, onde a sociedade em geral elegerá os representantes.

Art. 2º. Para compor o Grupo de Trabalho como representante da sociedade civil, o proponente deverá:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, ser brasileiro nato ou naturalizado, residente e domiciliado no Estado do Amazonas;
- II - Ter, no mínimo, dois anos de atuação comprovada nas áreas de Artes Visuais, Audiovisual, Cinema, Comunicação, Arte Digital e Novas Mídias, Circo, Dança, Fotografia, Literatura, Música, Teatro, Patrimônio Cultural Material e Imaterial, Museus, Arquivos, Bibliotecas e Memória, Moda e Design, dentre outras;
- III - Ter concluído, no mínimo, um curso de nível médio ou equivalente.

§1º. A qualificação constante do presente artigo será comprovada pela apresentação obrigatória todos os documentos indicados abaixo quando da candidatura:

- I - Cópia legível da Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF (frente e verso);
- II - Cópia do Comprovante de residência em nome do interessado que date de até 03 meses antes da apresentação do mesmo. Caso não tenha comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do responsável pela residência informando que o interessado reside no local;
- III - Currículo ou portfólio que comprove sua atuação na Cultura e/ou Economia Criativa;
- IV - Cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mínima estabelecida na presente portaria;

Art. 3º. É vedada a participação de servidores, colaboradores ou estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural como representantes da sociedade civil no Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único. É vedada, ainda, a participação de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos dirigentes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e de membros da diretoria da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural.

Art. 4º. O interessado, ao efetuar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros e falsidades no preenchimento dos anexos e envio dos arquivos, isentando a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 5º. Na eventual verificação de falsidade ou irregularidade da documentação e/ou informações prestadas, a inscrição do interessado será automaticamente anulada.

Art. 6º. O mandato dos representantes da sociedade civil terá validade enquanto perdurarem os trâmites referentes a Lei Aldir Blanc, encerrando-se a sua obrigação caso solicitem desligamento via ofício ou quando o Estado do Amazonas entregar o Relatório de Gestão Final.

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil, mesmo após solicitação de desligamento, não poderão ser contemplados pelos programas realizados pelo Estado do Amazonas em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/ 2020.

Art. 8º. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc não gerará custos para a Administração Pública.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manaus, 16 de outubro de 2020.



LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES

Secretário de Cultura e Economia Criativa, em exercício

